



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ 06.554.257/0001-71**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017-037-PRG-SRP-SEMUT-CLP**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO COM AJUDANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA CARLOS AUGUSTO BATISTA DA SILVA – MEI (TAVARES BATISTA CONSTRUÇÕES), NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pelo Secretário Municipal o Sr. Rayffe Ray Lemos Lima, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Corrente – PI.

**CONTRATADA: CARLOS AUGUSTO BATISTA DA SILVA – MEI (TAVARES BATISTA CONSTRUÇÕES)**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.903.977/0001-02, sediada na Rua Beira Rio, nº 75, Bairro Vermelhão Corrente-PI, representada neste ato pelo Sr. Carlos Augusto Batista da Silva, CPF nº 398.492.011-34.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 020/2017, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de 400 horas de pedreiro com ajudante para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito, conforme especificações e quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 020/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação de serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato é a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017 ou até a conclusão da prestação dos serviços objeto deste, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos PRÓPRIOS/ OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 7.120,00 (sete mil, cento e vinte reais)**, pagos conforme o término dos serviços e apresentação de Nota Fiscal/Fatura da contratada.

ITENS	PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR DA HORA (R\$)	TOTAL R\$
02	Pedreiro com ajudante	400	R\$ 17,80	R\$ 7.120,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.120,00</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme a prestação de serviços, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito – SEMUT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ 06.554.257/0001-71**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA NONO - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 25 de outubro de 2017.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO – SEMUT.**  
Rayffe Ray Lemos Lima

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CARLOS AUGUSTO BATISTA DA SILVA – MEI (TAVARES BATISTA CONSTRUÇÕES)**  
Carlos Augusto Batista da Silva

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:**

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:**